



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 024/2026 - CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto por Israel Frankalin Gonçalves, nos autos da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2026.00000042-0, em face da decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que indeferiu a instauração de Notícia de Fato Disciplinar em desfavor do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) **A. A. S. B.**;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas concluiu pela inexistência de irregularidade funcional, determinando o indeferimento da Notícia de Fato Disciplinar e o consequente arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que a insurgência recursal decorreu de alegada capitulação jurídica incompatível com o conjunto probatório do inquérito policial e de suposta desídia funcional na atuação ministerial;

CONSIDERANDO que restou reconhecida a intempestividade do recurso e, subsidiariamente, a inexistência de elementos aptos a caracterizar infração disciplinar, tendo em vista que a atuação do membro ministerial ocorreu no exercício regular da independência funcional, não sendo o sistema correicional instrumento de revisão da atividade-fim;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Sandra Cal Oliveira, Relatora da matéria, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade;

CONSIDERANDO o impedimento declarado pela Exma. Sra. Corregedora-Geral de Justiça Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral para participar da votação do presente procedimento;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto da Relatora, proferida em Sessão Ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 3 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1.º NÃO CONHECER do recurso interposto por ISRAEL FRANKALIM GONÇALVES, em razão de sua intempestividade, mantendo integralmente a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas que indeferiu a instauração da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2026.00000042-0 em face do(a) Exmo.(a) Sr.(a) Promotor(a) de Justiça Dr.(a) A. A. S. B.

Art. 2.º Determinar o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais e regimentais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 3 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro e Relatora

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) - Geral de Justiça**, por substituição legal, em 06/07/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélío Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2026, às 02:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 08/07/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2192328** e o código CRC **A1A164D2**.

2026.015267

2192328v7